

REGULAMENTO ELEITORAL ASSCTAM

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DA MOITA

Artigo 1.º

(Capacidade Eleitoral)

Os associados da ASSCTAM têm capacidade para elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da associação nos termos do art. 8.º alínea b) dos Estatutos da ASSCTAM.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais Sobre o Voto)

1. O voto é pessoal e secreto, exercido pessoalmente por cada associado.

Artigo 3.º

(Recenseamento)

1. A Comissão Instaladora elabora o recenseamento dos associados com direito a voto, identificando os associados pelo nome e número de associado.
2. O caderno eleitoral integra todos os associados com capacidade de voto e está aberto para efeitos de consulta e/ou reclamação dos interessados.

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é convocado e dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelos três associados indicados pelos signatários da escritura de constituição da associação, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
2. Os delegados são designados no ato da apresentação das respetivas candidaturas.
3. A Comissão Eleitoral cessa funções após a publicitação do apuramento final dos resultados eleitorais.

Artigo 5.º

(Data da Eleição)

As eleições para os órgãos sociais da associação, de acordo com a composição dos órgãos descritos nos artigos 30.º, 32.º e 43.º dos Estatutos, realizam-se no dia **14 de julho de 2022**.

Artigo 6.º

(Convocatória da Eleição)

1. A convocatória da Assembleia Geral Eletiva é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os associados, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundido pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

2. Uma cópia da convocatória é remetida pela **Comissão Instaladora à Câmara Municipal da Moita, Juntas de Freguesia, na mesma data em que for** tornada pública, por meio de carta, destinada a esse fim.

Artigo 7.º

(Candidaturas)

1. Podem propor listas de candidatura à eleição os associados inscritos no caderno eleitoral.
2. Nenhum associado pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista de candidatura.
3. As listas para cada órgão a eleger devem ser completas, sendo obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
4. As candidaturas podem identificar-se por uma designação e por um símbolo gráfico.

Artigo 8.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas **até 3 (três) dias antes da data marcada para o ato eleitoral.**
2. A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.
3. A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
4. Todas as candidaturas têm direito de fiscalizar, no ato da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 9.º

(Rejeição de candidaturas)

1. A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
2. A comissão eleitoral aprecia a regularidade formal e a conformidade das candidaturas apresentadas de acordo com o presente regulamento e estatutos, no prazo de dois dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
3. As irregularidades e violações ao presente regulamento e aos estatutos, quando detetadas, podem ser supridas pelos proponentes que, para o efeito, serão notificados pela comissão eleitoral dispondo do prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação para regularizarem as irregularidades identificadas.
4. As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 10.º

(Aceitação de Candidaturas)

1. A comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do Artigo 6.º, as candidaturas aceites com 24 horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral Eletiva.
2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação com início na letra A.

Artigo 11.º

(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem início no dia da afixação da aceitação de candidaturas e cessa na hora em que tem início a Assembleia Geral Eletiva.

Artigo 12.º

(Local e Horário da Votação)

1. A votação realiza-se entre as 7h30 e as 18h00m, do dia 14 de julho de 2022, através de duas mesas de voto rotativas pelos locais de trabalho identificados no número seguinte.
2. A votação realiza-se nos seguintes locais e horários:

Mesa 1

Ex-Socorquex - das 07.30h às 10.00h

Pavilhão Municipal de Exposições - das 10.15h às 10.30h

DASC - das 10.45h às 11.00h

Cemitério da Moita - das 11.15h às 11.30h

Junta de Freguesia de Sarilhos Pequenos - das 11.45h às 12.00h

Junta de Freguesia de Gaio-Rosário - das 12.15h às 12.30h

DAS, Pavilhão Desportivo e WC - das 14.00h às 14.15h

Biblioteca Municipal da Moita - das 14.25h às 14.45h

Edifício dos Paços do Concelho - das 15.00h às 18.00h

Mesa 2

Quinta do Matão - das 07.30h às 09.45h

Balcão do Município de Alhos Vedros - das 10.00h às 10.10h

Casão em Alhos Vedros - das 10.15h às 10.30h

Biblioteca Polo Alhos Vedros - das 10.35h às 10.40h

Junta de Freguesia de Alhos Vedros - das 10.45h às 11.00h

Junta de Freguesia da Baixa da Banheira - das 11.15h às 11.30h

Instalações DOSU Parque Zeca Afonso - das 11.45h às 12.00h

Biblioteca Polo Baixa da Banheira e Fórum - das 12.15h às 12.30h

Balcão do Município da Baixa da Banheira - das 14.00h às 14.15h

Balcão do Município do Vale da Amoreira - das 14.30h às 14.40h

Cemitério do Vale da Amoreira - das 14.50h às 15.05h

DOSU nas Fontainhas (antigos Bombeiros) - das 15.15h às 15.30h

DOSU e Biblioteca Polo do Vale da Amoreira - das 15.45h às 16.00h

Piscina Municipal de Alhos Vedros - das 16.15h às 16.30h

Cemitério do Pinhal do Forno - das 16.45h às 17.00h

3. As mesas de voto são colocadas de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 13.º

(Composição e forma de designação)

1. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais nomeados pela Comissão Eleitoral escolhidos entre os associados inscritos no caderno eleitoral.

2. Os elementos designados escolhem, entre si, o presidente e vogais.
3. Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto da mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

1. O voto é expresso através de boletim de voto de forma retangular, impressos em papel liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinado com a escolha do associado eleitor.
4. A impressão dos votos a cargo da Comissão Eleitoral que assegura o seu fornecimento na quantidade necessária suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 15.º

(Ato Eleitoral)

1. Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
2. Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha.
3. Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projeto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
4. As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.

5. O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respetiva ata.
6. Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 18.º

(Valor dos votos)

1. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura pu quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 19.º

(Funcionamento e apuramento)

1. De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela e registo de presenças.

2. Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.
3. O apuramento global é realizado com base nas atas das mesas de voto pela Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no número 2.
5. A Comissão Eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 20.º

(Publicidade)

1. Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
2. Dentro do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral envia aos órgãos da Câmara Municipal da Moita e Juntas de Freguesia:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Cópia da ata de apuramento global.

Artigo 21.º

(Recursos para impugnação da eleição)

1. Qualquer associado com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos, no prazo de 10 dias.
2. O recurso devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral e aos associados signatários da constituição da Associação que o apreciam e deliberam.

Moita, 04 de julho de 2022